



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PARECER Nº , DE 2012-CN

Da COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO, sobre o Projeto de Lei nº 50, de 2012-CN, que "Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, crédito especial no valor de R\$ 350.000.000,00, para o fim que especifica."

AUTOR: Poder Executivo

RELATOR: Deputado Vanderlei Siraque

I. RELATÓRIO

A Excelentíssima Senhora Presidente da República, no uso das atribuições que lhe confere o art. 61 da Constituição, submete à apreciação do Congresso Nacional, por intermédio da Mensagem nº 133, de 2012-CN (nº 474/2012, na origem), o Projeto de Lei nº 50, de 2012-CN, que abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, crédito especial no valor de R\$ 350.000.000,00, para o fim que especifica.

Segundo a Exposição de Motivos nº 263/2012/MP, de 10 de outubro de 2012, da Ministra do Planejamento, Orçamento e Gestão, o crédito proposto possibilitará atender despesas com a realização de grandes eventos no País, principalmente no que se refere às atividades de:

1. Coordenação e supervisão;
2. Apoio à modernização das forças de segurança pública e de defesa do território e patrimônio nacionais; e
3. À melhoria da acessibilidade e da infraestrutura dos espaços públicos.

A presente proposição será viabilizada à conta de anulação parcial de dotação orçamentária, em conformidade com o disposto no art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, obedecidas as prescrições do art. 167, inciso V, da Constituição.

No que tange ao cumprimento do disposto no art. 53, § 11, da Lei nº 12.465, de 12 de agosto de 2011, Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2012 (LDO/12), esclarece que as alterações decorrentes da abertura deste crédito não afetam a obtenção da meta de resultado primário fixada para o corrente exercício, tendo em vista o estabelecido no art. 1º, § 2º, do Decreto nº 7.680, de 17 de fevereiro de 2012, conforme os limites constantes em seu Anexo I.

Dentro do prazo regimental, foi apresentada uma emenda à proposição.

É o Relatório.

II. VOTO DO RELATOR

A presente proposição se acha articulada na modalidade apropriada de crédito adicional, isto é, crédito especial, por objetivar a alocação de nova programação, não constante na Lei Orçamentária em vigor (Lei nº 12.595, de 19/01/2012), além de estar formulada de acordo com o que determina o art. 53 da Lei nº 12.465, de 12/08/2011 (LDO/2012).

Do exame da proposição, verificamos que a iniciativa do Poder Executivo não contraria dispositivos constitucionais e demais normas legais pertinentes à matéria, sendo que eventuais ajustes que se façam necessários no Plano Plurianual 2012-2015 (Lei nº 12.593, de 18/01/2012) serão realizados de acordo o art. 21, § 4º, da referida lei.

Quanto ao mérito, entendemos que a inclusão proposta reflete necessidade real, em função da proximidade dos grandes eventos que serão sediados em diversas cidades do País. Somos, portanto, pela rejeição da emenda apresentada, de autoria da Dep. Professora Dorinha Seabra Rezende, que intencionava alocar parte dos recursos no Estado de Tocantins.

Diante do exposto, **SOMOS PELA APROVAÇÃO DO PLN N.º 50, de 2012-CN**, na forma proposta pelo Poder Executivo, e pela rejeição da emenda nº 1.

Sala da Comissão, em ___ de _____ de 2012.

Deputado Vanderlei Siraque
Relator